



PARECER JURÍDICO N.º 086/2025

Ref.:

De: Assessoria Jurídica
Luana Priscila da Silva
Yuri Pinheiro
Kamilla Bernardes Gonçalves

Para: Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final
João Martins Ribeiro – Presidente
Thulyo Paiva Machado – Secretário
Rogério Bueno Bernardes – Vogal

Data: 20/08/2025

Ementa: Projeto de Resolução n.º 010/2025 – “*Dispõe sobre a criação da central de documentos perdidos – CDP no espaço cidadania da câmara Municipal de Varginha.*” – Criação de serviço público de utilidade social – Câmara Municipal – Espaço Cidadania – Organização administrativa interna – Ausência de impacto orçamentário relevante.

I. DA SÍNTESE

Apresenta-se nesta Assessoria Jurídica para lavratura de Parecer Jurídico acerca de sua conformidade técnico-jurídica o Projeto de Lei Resolução n.º 010/2025, de autoria da ilustre Mesa Diretora da Câmara Municipal de Varginha, que, “*in verbis*”, “*Dispõe sobre a criação da central de documentos perdidos – CDP no Espaço Cidadania da Câmara Municipal de Varginha.*”

Neste passo, faz-se necessária a apreciação do Projeto de Resolução n.º 010/2025 para melhor esclarecer os nobres Vereadores.

Assim, em razão das suas atribuições legais e regimentais, a Assessoria Jurídica deve sempre prolatar suas manifestações jurídicas, sob o formato de Parecer Jurídico, para subsidiar os nobres Vereadores em sua atividade legislativa.

O Parecer Jurídico é peça indispensável para o esclarecimento dos nobres Edis na tomada de suas decisões, que devem ser respaldadas em uma orientação técnica e jurídica, o que garante a segurança das decisões dos Vereadores.

Documento Assinado
DIGITALMENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: Emc@camara@varginha.mg.leg.br | Telefone: [\(35\) 3219-4757](tel:+553132194757)

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



Nos moldes do art. 40 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

A Proposição submete-se a análise técnico-jurídica, quanto a sua constitucionalidade e legalidade, por ocasião de solicitação, em 19 de Agosto de 2025, da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Brevíssimo o relatório, opina-se à luz do ordenamento jurídico pátrio.

II. DO OBJETO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 010/2025

Cinge-se o Projeto de Resolução em tela na viabilidade, da Câmara Municipal de Varginha, de instituir a criação de um centro de documentos perdidos para administração interna da Câmara Municipal, especificadamente no Espaço Cidadania.

Frisa-se que “*a Central de Documentos Perdidos será responsável por receber, armazenar, catalogar e disponibilizar para devolução os documentos perdidos localizados e entregues por cidadãos, instituições públicas e privadas.*” (Art. 2º, do Projeto de Resolução n.º 010/2025).

No bojo do Projeto de Resolução, consta que os estabelecimentos, ao encontrarem documentos perdidos, tais como, delegacias, escolas, rádios, comércios e demais entidades deverão encaminhar à Central, que observará um adequado procedimento para guarda da documentação.

III. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

É obrigação institucional e dever legal da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Varginha/M.G, observar, em todo o projeto de lei e em qualquer outro projeto e/ou proposição, submetida ao processo legislativo desta Casa, eventuais vícios de iniciativa legislativa.

Ora, o processo legislativo há de seguir os trâmites constitucionais e legais e, neste prisma, esta Assessoria Jurídica não pode chancelar com qualquer incompatibilidade no processo legislativo, especialmente no que tange à fase de propositura e iniciativa legislativa.

No caso em apreço, não há víncio de competência legislativa, vez que compete à **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Varginha** a iniciativa acerca de **projetos de resolução**.



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Telefone: [+55 31 3219-4757](tel:+553132194757) | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



que versem sobre organização de serviços administrativos e assuntos de economia interna, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha, que atribui ao órgão a administração institucional e a gestão de seus serviços internos:

Art. 2º A Câmara tem funções Legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna, em especial:

VI - administrar-se institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos. (...)

Art. 10. Compete à Mesa da Câmara Municipal:

(...) VI - elaborar o regulamento dos serviços internos; (...) (Grifamos)

Ademais, a **Lei Orgânica do Município de Varginha/MG**, tece considerações sobre a tramitação dos projetos de resolução no âmbito da Câmara Municipal:

Art. 60. O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara de sua competência exclusiva e não depende de sanção do Prefeito Municipal.

Art. 62. O processo Legislativo das Resoluções e dos Decretos Legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 63. Compete, privativamente, à Câmara, as seguintes atribuições: (...).

Parágrafo único. A Câmara Municipal deliberará mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo. (...). (Grifamos)

Conclui-se que, o presente projeto de Resolução foi apresentado sob a forma de Resolução, espécie adequada para a hipótese, eis que visa regular matéria político administrativa da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva e, por conseguinte não depende de sanção ou veto do Prefeito.

Assim, em relação às regras constitucionais de competência de iniciativa, não há, pois, qualquer violação ao “iter” legiferante, bem como não há nenhum óbice jurídico, de cunho intransponível ou não, a ser prevenido por esta Assessoria Jurídica.



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: Emcama@varginha.mg.leg.br | Telefone: [+55 31 3219-4757](tel:+553132194757)

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



IV. DA VOTAÇÃO

Ressalte-se, em respeito ao Princípio da Soberania do Plenário, o caráter não vinculante deste parecer, devendo este projeto ser submetido, ainda, ao melhor juízo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo que a aprovação do Projeto de Resolução em tela dependerá da decisão do Soberano Plenário, bem como da votação favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, em turno único de discussão e votação (Art. 61, § 1º e § 4º e Art. 131, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha/MG). Veja-se:

Art. 61. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

§ 1º A maioria simples é a constituída de mais da metade dos Vereadores presentes à reunião.

§ 4º Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (...)

Art. 131. Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução serão aprovados pelo Plenário em única discussão e votação, exceto aqueles que concedem Título de Cidadania Honorária ou outras honrarias ou homenagens, que obrigatoriamente terão 2 (duas) discussões e votações, não dependendo, em ambos os casos, de sanção do Prefeito e serão promulgados pela Mesa Diretora da Câmara. (...). (Grifamos)

V. DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS

Ora, os Projetos de Resolução que tiverem repercussões e reflexos financeiro-orçamentários deverão, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, delimitar a fonte dos recursos, e se tal impacto orçamentário não causará reflexos indesejados ao Erário Municipal.

Uma observação se faz necessária: o aumento do emprego de verbas públicas, decorrentes desta Lei, deverá compatibilizar-se com as demais normas orçamentárias da espécie, especialmente a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tal acréscimo de destinação de verbas deve encontrar, como “*conditio sine qua non*”, reflexo e fundamento das Leis Orçamentárias Municipais. Qualquer despesa do Poder Público deve ser, por imperativo legal, analisada previamente, ou seja, durante o processo legislativo,



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: Emcama@varginha.mg.leg.br | Telefone: [+55 31 3219-4757](tel:+553132194757)

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



sobre os reflexos de caráter orçamentário-financeiro, para que não ocorra posteriormente qualquer problema em sede de execução orçamentária.

As despesas, autorizadas por lei, hão de prever, com a devida antecedência, os impactos, segundo o art. 16, que define tal exigência. Nos termos do art. 17, por ser a despesa de caráter continuado (superior a dois exercícios), há de constar no PL eventuais reflexos na LOA, LDO e PPA, bem como a origem dos recursos.

Neste passo, ao observar os autos, verifica-se que os mandamentos normativos exarados do Projeto de Resolução não gerarão impacto orçamentário, na medida em que dizem respeito à questão de organização interna da Câmara Municipal, qual seja, a guarda de documentos perdidos no Espaço Cidadania, com observância de procedimentos e critérios pré-definidos.

Por fim, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Varginha opina, sem maiores reservas, pelo **DEFERIMENTO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10/2025**, eis que contempla as hipóteses normativas insculpidas na **Constituição Federal de 1988**, na **Lei Orgânica Municipal** e na **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

VI. DA CONSULTA N.º 838.602 DO TCE-MG

Acerca do tema, urge ponderar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui entendimento no sentido de que a gestão documental é obrigação das instituições públicas, conforme previsto no art. 216, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal n.º 8.159/1991, destacando a importância da proteção, classificação e destinação adequada dos documentos públicos.

(...) Guarda e conservação de documentos públicos

Trata-se de consulta realizada por Chefe de Poder Executivo Municipal indagando se há a necessidade de guarda dos documentos relativos a exercícios financeiros cujas contas já foram julgadas. Inicialmente, a relatora, Cons. Adriene Andrade, informou que o questionamento já foi objeto de exame pelo TCEMG nas Consultas n. 447.570, 450.241, 653.773, 684.315, 812.091 e 838.820, nas quais se firmou o entendimento de que: a) não compete ao Tribunal fixar prazo para arquivamento de documentos públicos, e b) todas as entidades e os órgãos da Administração devem observar a legislação geral e própria sobre a matéria.

Registrou haver se manifestado nesse sentido na resposta à indagação formulada na Consulta n. 812.091, na qual abordou a tratativa legal



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Telefone: [+55 31 3219-4757](tel:+553132194757)

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



estabelecida pelo art. 216, §2º, da Constituição da República e pela Lei n. 8.159/91 – que dispõe acerca da política nacional de arquivos públicos e privados.

Apontou o preceituado na Resolução n. 14/01 do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), que estabeleceu a obrigatoriedade e a competência própria das entidades e órgãos administrativos fixarem os prazos de guarda e destinação dos documentos relativos às suas atividades específicas ou atividades-fim.

Destacou o entendimento adotado recentemente pelo TCEMG na Consulta n. 838.820 – v. Informativo n. 41 –, de relatoria do Cons. Eduardo Carone Costa. Salientou que, no mencionado parecer, o relator pondera ser dever do Poder Público gerir e dar proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Registra que a Resolução n. 14/01 do Conarq estabelece os prazos de guarda de documentos públicos relativos às atividades-meio que devem ser observados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta das três esferas de governo. Ressalta que a eliminação desses documentos, ainda que anteriormente microfilmados, depende da observância dos prazos previstos na tabela anexa à supracitada resolução e da anuência da autoridade competente.

Destaca que, no tocante aos documentos relativos à atividade-fim da Administração Municipal, os prazos de guarda deverão ser determinados pelos órgãos públicos na sua específica esfera de competência, e, somente após o decurso do prazo definido e a anuência da autoridade competente, é que poderão ser eliminados. Após citar esse posicionamento, o qual informou perfilhar, a Cons. Adriene Andrade reiterou que não compete ao TCEMG fixar prazo para o arquivamento de documentos públicos, devendo cada órgão ou entidade observar a legislação geral e própria sobre a matéria. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 838.602, Rel. Cons. Adriene Andrade, 11.04.12). (...). (Grifamos)

Ademais, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entendeu que documentos **nato-digitais** não necessitam de guarda em formato físico, desde que se observem os critérios materiais e formais, especialmente quanto à preservação de documentos com valor permanente ou probatório.

Dessa forma, ao instituir a **Central de Documentos Perdidos – CDP**, a Câmara Municipal de Varginha não apenas beneficia o cidadão com maior eficiência e acessibilidade, como também atua em consonância com os princípios de gestão documental recomendados



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: Emcama@varginha.mg.leg.br | Telefone: [+55 31 3219-4757](tel:+553132194757)

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, reforçando a legalidade e a modernização do serviço administrativo.

VI. DA NATUREZA NÃO-VINCULATIVA DO PARECER JURÍDICO

Cumpre esclarecer que a emissão de Parecer Jurídico por esta Assessoria não tem caráter substitutivo do Parecer emitido pelas Comissões especializadas, levando-se em consideração que estas são constituídas pelos próprios membros da Câmara, representantes eleitos do Povo, nos termos do artigo 32 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha/MG.

Assim sendo, o presente Parecer tem apenas por objetivo subsidiar e esclarecer a final e definitiva decisão Comissões e o voto dos Vereadores que compõe a Casa Legislativa, sem qualquer vinculação e/ou obrigatoriedade na aceitação deste entendimento.

VII. DA CONCLUSÃO

“*Ex positis*”, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Varginha opina que o Projeto de Resolução n.º 010/2025 atende aos ditames da **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, visto que se adequa à legislação regulamentadora, em especial ausência de usurpação de competência legislativa para deflagrar o processo legiferante da Mesa Diretora; não haver impacto orçamentário e, por fim, estar em harmonia com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Consulta n.º 838.602.

“*Sub censura*”, estes são os termos em que subscrevemos este Parecer Jurídico, colocando-se a Assessoria Jurídica a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessária.

Varginha, MG, 20 de agosto de 2.025.

LUANA PRISCILA DA SILVA
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Varginha
OAB/MG n.º 213.551

KAMILLA BERNARDES GONÇALVES
Assistente Técnica Jurídica da
Câmara Municipal de Varginha



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Telefone: [+55 31 3219-4757](tel:+553132194757)

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023

Assinantes

✓ Luana Priscila da Silva

Assinou em 20/08/2025 às 09:47:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luana Priscila da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

48E

ZZL

9P8

E0L